



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E  
SEGURANÇA ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DATA EMISSÃO  
RELATÓRIO:**

30/09/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2022**

**(X) parcial**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /**

**DISPENSA ( X ): 001/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022**

**PARCEIRO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem**

**CNPJ: 00.211.504/0001-50 PERÍODO: Abril / Maio / Junho 2025**

**ENDEREÇO SEDE: Rua Paineiras, nº 1448, bairro Eldorado, Contagem/MG**

**RESPONSÁVEL: Josenildo Silva Santos**

**OBJETO DA  
PARCERIA:**

Cooperação técnica para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos equipamentos públicos 'Centro de Referência da Assistência Social – CRAS' do município de Contagem, em conformidade com a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em observância das diretrizes das ações tipificadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.039.107,01 (Hum milhão, trinta e nove mil, cento e sete reais e hum centavo)**

**PERÍODO DE  
EXECUÇÃO: 29/05/2024 a 29/05/2025**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: : Samantha Natacha Pacheco da Silva – Matrícula: 1565619**

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da Parceria cujo parecer pugna pela aprovação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela unidade executora da parceria. Público alvo adolescentes de 12 a 17 anos, idosos a partir de 60 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social.

A parceria, celebrada pelo termo de colaboração 002/2022, decorrente da dispensa 001/2022, tem como objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Foram avaliadas as metas estabelecidas:

- 1- Atender, nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, os adolescentes de 12 a 17 anos e idosos (acima de 60 anos) cadastrados no CRAS- 800 beneficiários atendidos
- 2- Desenvolver encontros semanais com grupos de adolescentes - 1 encontro semanal com grupos de adolescentes por polo.
- 3- Desenvolver encontros semanais com grupos de idosos. - 1 encontro semanal com grupos de idosos por polo.
- 4- Desenvolver atividades externas com os grupos previstos no SCFV. - 2 eventos externos por grupo atendido por ano.

Foram inscritos 280 adolescentes e 512 idosos, totalizando 792 inscritos no mês de **abril**. Considerando a substituição de alguns profissionais que não ocorreu de forma imediata gerou impacto na execução do serviço. Importante ressaltar que apesar do número ter ficado abaixo da meta prevista de 800 inscritos no mês, justifica-se pela situação dos recursos humanos.

No mês de **Mai**, foram 276 inscritos para o grupo de adolescentes e 514 idosos, totalizando 790 inscritos. Importante mencionar que ainda no mês de Maio as equipes não tinham sido completadas, gerando novamente impacto na mobilização e execução do serviço. Dessa forma, avalia-se que, apesar do número ter ficado abaixo da meta prevista de 800 inscritos no mês, justifica-se pela situação dos recursos humanos.

Em Junho foram 280 inscritos para o grupo de adolescentes e 519 idosos, totalizando 799 inscritos. Já nesse mês as equipes já haviam sido recompostas evidenciando o impacto da meta. No mês de junho, ainda não compunha a equipe o orientador social, ressalta-se que a meta alcançada está muito próxima da meta prevista de 800 inscritos no mês.

Em relação a quarta a meta, que diz sobre Atividades Externas com os grupos, somou-se 14 atividades externas no mês de abril, superando também a meta prevista.

## DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

– (VETADO);

- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 - À Superintendência de Parcerias compete:

I - regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;

II - orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III - gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;

IV - organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V - supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI - supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII - orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII - elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX - subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

## **CONCLUSÃO**

A conclusão do Relatório da Gestora é de que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria no período.

Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022 para o período janeiro a março de 2025

## **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Carla Francione Resende Teixeira**

Matricula 1436593

**Mabel Silva Vieira**

Matricula:1457868

**Thaís Oliveira Araújo**

Matricula 1542045